

Boletim do Trabalho e Emprego

35

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,47

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 73	N.º 35	P. 3997-4010	22-SETEMBRO-2006
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	3999
Organizações do trabalho	4005
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras	3999
— AE entre a Morais Matias, S. A., e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras	4002
— AE entre a Port' Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — Alteração salarial e outras	4004
— CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. de Quadros Técnicos, Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras — Recificação	4004

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— SENSIQ — Sind. de Quadros que passa a designar-se por SENSIQ — Sind. de Quadros e Técnicos — Alteração	4005
--	------

II — Direcção:	
— Sind. Independente dos Agentes de Polícia — SIAP	4007

III — Corpos gerentes:
 ...

Associações de empregadores:

I — Estatutos:
 ...

II — Direcção:	
— Assoc. Portuguesa de Casinos — Substituição	4008

III — Corpos gerentes:
 ...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:
 ...

II — Identificação:
 ...

III — Eleições:
 ...

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:	
— INE — Instituto Nacional de Estatística	4009



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outra e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área

O presente CCT aplica-se no distrito de Santarém (exceptuando os concelhos de Abrantes, Constância,

Sardoal e Mação) e, no distrito de Lisboa, no concelho de Vila Franca de Xira.

Cláusula 2.^a

Âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todos os empregadores e produtores por conta própria que, na área definida na cláusula 1.^a, se dediquem à actividade agrícola, pecuária, exploração silvícola ou florestal e actividades conexas, bem como todo o proprietário, arrendatário ou mero detentor, por qualquer título, que, predominantemente ou acessoriamente, tenha por objectivo a exploração naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representados pela associação patronal signatária e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas nos anexos I e II, mediante retribuição, prestem a sua actividade naqueles sectores, sejam representados pela associação sindical signatária e não estejam abrangidos por qualquer convenção colectiva específica.

2 — O número de trabalhadores e empregadores abrangidos é de 10 000 e de 1000, respectivamente.

Cláusula 3.^a

Vigência

1 —

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2006 e serão revistas anualmente.

3 —

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 33.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, no máximo de três diuturnidades, no valor de € 7,70 cada, a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 —

3 —

Cláusula 34.^a

Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de € 1,50 a partir de 1 de Janeiro de 2006, por cada dia de trabalho prestado.

2 —

Cláusula 35.^a

Dedução das remunerações mínimas

1 —

2 — Os valores máximos a atribuir não podem ultrapassar respectivamente:

- Por habitação, até € 17/mês;
- Por horta, até 0,05/m/ano;
- Por água doméstica, até € 1,60/mês;
- Electricidade — obrigatoriedade de contador individual em cada habitação; o montante gasto será pago, na sua totalidade, pelo trabalhador.

3 —

4 —

Cláusula 44.^a

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de € 26 a partir de 1 de Janeiro de 2006 pelo exercício de funções de chefia.

2 —

3 —

CAPÍTULO VIII

Local de trabalho, transportes, transferências e deslocações

Cláusula 51.^a

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

Os trabalhadores, além da retribuição normal, terão direito, nas pequenas deslocações:

- Ao pagamento das despesas de transporte;
- Ao pagamento das despesas de alimentação até ao valor de € 8,25, a partir de 1 de Janeiro de 2006, para almoço, jantar ou ceia, e até ao valor de € 2,60, a partir de 1 de Janeiro de 2006, para o pequeno-almoço.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas para os trabalhadores da agricultura, pecuária e silvicultura

Graus	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.
I	Encarregado geral de exploração ou feitor ...	479
II	Adegueiro Arrozeiro Auxiliar de veterinário Caldeireiro Carvoeiro Caseiro do nível A Encarregado do sector Enxertador Jardineiro Lagareiro ou mestre lagareiro Operador de máquinas industriais Tirador de cortiça amadia e empilhador	461
III	Apanhador de pinhas Fiel de armazém Operador de máquinas agrícolas Resineiro Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado Vigilante de aviário	455
IV	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Carregador e descarregador de sacos Caseiro no nível B Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos Emetador ou ajuntador Empador ou armador de vinha Esgalhador ou limpador de árvores Espalhador de química Gadanhador Guarda de portas de água Guarda de propriedade ou florestal Motosserrista Podador Praticante de operador de máquinas agrícolas Prático apícola Prático piscícola	412

Graus	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.
	Queijeiro Tirador de cortiça, falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador de caldeira Trabalhador de estufas Trabalhador de descasque de madeira Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Tratador, ordenhador, guardador de gado ou campino	
V	Ajudante de tratador, guardador de gado ou campino Ajudante de queijeiro Calibrador de ovos Carreiro ou almocreve Hortelão ou trabalhador hortoflorícola, praticante avícola Trabalhador agrícola do nível A Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Servente avícola	401
VI	Trabalhador agrícola do nível B	390

Tratando-se de guarda florestal auxiliar auferir como remuneração mínima mensal o estipulado para o índice correspondente à mesma categoria profissional da função pública, nos termos da Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março, conjugada com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril.

As funções de guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas para os profissionais de apoio

Graus	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.
I	Encarregado de construção civil ou metalúrgico	587
II	Oficial electricista e oficial metalúrgico de 1.ª	518
III	Motorista, oficial de construção civil de 1.ª . . . Oficial metalúrgico de 2.ª Pré-oficial electricista Carpinteiro de 1.ª Pedreiro de 1.ª Serrador de serra fita de 1.ª	464
IV	Oficial de construção civil de 2.ª Carpinteiro de 2.ª Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª Serrador de serra fita de 2.ª	412

Graus	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.
V	Ajudante de motorista Servente de construção civil	401
VI	Ajudante electricista	388
VII	Praticante do 2.º ano	351
VIII	Praticante do 1.º ano	312
IX	Aprendiz do 3.º ano	310
X	Aprendiz do 2.º ano	(a)
XI	Aprendiz do 1.º ano	(a)

(a) Conforme legislação sobre o salário mínimo nacional.

Lisboa, 9 de Agosto de 2006.

Pela Associação dos Agricultores do Ribatejo:

Pedro Luís Pardal Goulão, mandatário.

Pela Associação dos Agricultores de Vila Franca de Xira:

Pedro Luís Pardal Goulão, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação do Sindicato filiado na Federação:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 7 de Agosto de 2006. — A Direcção Nacional/FESAHT: *Joaquim Pereira Pires* — *Rodolfo José Caseiro*.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
 Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Lisboa, 10 de Agosto de 2006. — A Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa o(s) seguinte(s) sindicato(s):

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 10 de Agosto de 2006. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
 SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 25 de Agosto de 2006. — Pelo Secretariado, *Delfim Tavares Mendes — António Maria Quintas.*

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao CCT Agricultura do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação), declara-se que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul.

Lisboa, 12 Setembro 2006. — A Direcção: *Augusto João Monteiro Nunes — José Alberto Valério Dinis.*

Depositado em 13 de Setembro de 2006, a fl. 146 do livro n.º 10, com o n.º 210/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Morais Matias, S. A., e a FEVICOM — Feder. Portuguesa dos Sind. da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Às matérias que não estejam previstas no presente AE aplicam-se as constantes do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente AE obriga, por um lado, a empresa Morais Matias, S. A., cuja actividade principal é a fabricação de ampolas de vidro neutro e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2 — O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.

3 — O âmbito profissional é o constante do anexo II.

4 — O presente AE abrange 1 empregador e 15 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 —

2 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2006, e serão revistas anualmente.

3 —

4 —

- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —

Cláusula 26.^a

Trabalho por turnos

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal de € 126.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — Os trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo ou de Natal têm direito a um subsídio especial no valor de € 123,50 por cada um destes dias.

Cláusula 31.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

- 1 —
- 2 — Enquanto não existir cantina a funcionar, nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de € 2 por dia.
- 3 —
- 4 —

Cláusula 33.^a

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 — A um seguro de acidentes pessoais no valor de € 27 365,50 enquanto estiver na situação de deslocado.

Cláusula 37.^a

Férias

1 — A todos os trabalhadores abrangidos por este contrato serão concedidos, em cada ano civil e sem pre-

juízo da respectiva retribuição normal, 25 dias úteis de férias.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

ANEXO II

Enquadramentos e tabela salarial

- Grupo 0 — € 1023:
Encarregado geral.
- Grupo 1 — € 937:
Motorista de pesados;
Serralheiro mecânico de 1.^a;
Serralheiro civil de 1.^a
- Grupo 2 — € 841:
Controlador de fabrico;
Distribuidor de tubo;
Escriturário A;
Pedreiro ou trolha.
- Grupo 3 — € 711:
Condutor de máquinas A;
Escriturário B;
Serralheiro mecânico de 2.^a;
Serralheiro civil de 2.^a
- Grupo 4 — € 702:
Condutor de máquinas B;
Serralheiro mecânico de 3.^a;
Serralheiro civil de 3.^a
- Grupo 5 — € 611:
Alimentador de máquinas.
- Grupo 6 — € 592:
Praticante do 2.º ano;
Servente.
- Grupo 7 — € 581:
Escolhedor-embalador de tubo de vidro;
Praticante do 1.º ano.

Marinha Grande, 6 Setembro de 2006.

Pela Morais Matias, S. A.:

Acácio Manuel de Carvalho Morais Matias, administrador.
Luís Miguel Matias Alves, administrador.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Vitor L. S. Otão, mandatário.
Maria Etelvina Ribeiro, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, relativamente ao AE com a Morais Matias, S. A., representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 18 de Julho de 2006.

A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Manuel d'Ascensão Tomás.*

Depositado em 11 de Setembro de 2006, a fl. 146 do livro n.º 10, com o n.º 209/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a Port' Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa Port' Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., cujo sector de actividade económica é o de gestão de outros resíduos e actividades relacionadas, n. e. (CAE 90003, IRCT 45717, MSST/DEEP — Estatística), e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas e representados pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE.

Cláusula 2.ª

Vigência

.....

2 — Independentemente da data da publicação, o presente acordo produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Categoria profissional	Vencimento em euros		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
I	Chefe de turno	1 028,48	1 314,09	1 599,86
	Técnico de instrumentação e controlo			
	Encarregado de sector eléctrico			
	Encarregado de sector mecânica			
	Fogueiro			
	Electricista			

Grupos	Categoria profissional	Vencimento em euros		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
II	Mecânico	859,79	974,42	1 261,14
	Electromecânico			
	Operador unidade de inerti-zação			
	Fiel de armazém			
	Secretária			
III	Manobrador de pontes rolantes	696,86	813,01	940,77
	Operador de máquinas			
	Operador de báscula			
	Vigilante			
IV	Trabalhador(a) de limpeza	619,08		

Declaração final dos outorgantes

1 — Nos termos e para os efeitos da alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, serão abrangidos pelo presente acordo uma empresa (Port' Ambiente) e 41 trabalhadores.

2 — A presente revisão altera o AE entre a Port' Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A., e o Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2004, com alteração salarial e outras publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2005.

Porto, 31 de Agosto de 2006.

Pela Port' Ambiente — Tratamento de Resíduos Industriais, S. A.:

José Manuel Fonseca e Silva de Melo Bandeira, presidente do conselho de administração.
António Ernesto Simões Correia, administrador.

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:

Carlos Alberto Dias Costa, mandatário.
Jorge Manuel Silva Lopes, mandatário.

Depositado em 11 de Setembro de 2006, a fl. 146 do livro n.º 10, com o n.º 208/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SITESC — Sind. de Quadros Técnicos, Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2006, o texto do CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 3865, no nível XI do anexo III-B, onde se lê «400,33» deve ler-se «308,33».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SENSIQ — Sind. de Quadros que passa a designar-se por SENSIQ — Sind. de Quadros e Técnicos — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 19 de Dezembro de 2005, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 9, de 15 de Maio de 1985.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — O Sindicato de Quadros e Técnicos, que adopta a sigla SENSIQ, é uma organização sindical, constituída nos termos da Lei das Associações Sindicais, que representa todos os trabalhadores quadros e técnicos.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, poderão ser admitidos como associados todos os trabalhadores cujas categorias profissionais se englobem

nos níveis de qualificação relativos a «quadros e técnicos», de harmonia com o estabelecido na lei, no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 7.º

1 — A admissão no Sindicato faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à direcção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

2 — No caso de dúvida, a direcção ouvirá previamente a Comissão de Análise e Recursos, que dará o seu parecer nos 15 dias imediatos àquele em que tal lhe foi solicitado.

3 — O pedido de inscrição deverá ser acompanhado de documento emitido, ou confirmado, comprovativo de que o candidato tem categoria de «quadro ou técnico», de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º destes estatutos.

4 — Da decisão da direcção, quanto à aceitação ou recusa da filiação, pode o candidato recorrer para a Comissão de Recurso, que sobre o assunto decidirá em última instância.

Artigo 10.º

1 — A jónia e quota mensal será fixada em 2,5 % do salário mínimo nacional.

2 — A cobrança far-se-á directamente na sede, através da entidade patronal nos termos legais, ou outra que venha a ser estabelecida pela direcção, nomeadamente através de delegados sindicais.

3 — Os sócios que se encontrem desempregados são dispensados do pagamento de quotas enquanto estiverem nesta situação.

4 — Os sócios que passem à situação de reforma poderão, se assim desejarem, continuar a pertencer ao Sindicato, mediante o pagamento de metade da quota.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Sindicato

Artigo 13.º

São órgãos do Sindicato:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) A Comissão de Análise e Recursos;
- e) A Comissão de Análise.

CAPÍTULO VIII

Comissão de Análise e Recursos

Artigo 32.º

1 — A Comissão de Análise e Recursos dá pareceres sobre os pedidos de inscrição no Sindicato, sempre que se ofereçam dúvidas à direcção sobre a possibilidade daquela.

2 — Aprecia os recursos interpostos de deliberações da direcção que recusem a admissão no Sindicato, ou que apliquem sanções.

Artigo 33.º

É constituída por três membros eleitos em assembleia geral de entre os sócios do Sindicato.

CAPÍTULO X

Dos delegados sindicais

Artigo 45.º

1 — Será eleito, por voto secreto, um delegado sindical por cada 30 sócios trabalhadores da mesma

empresa ou por cada empresa em que existam menos de 30 sócios.

2 — Quando a empresa exerça a sua actividade em mais de um distrito, serão eleitos um ou mais delegados sindicais por cada área geográfica a definir em assembleia geral.

3 — Para o efeito do número anterior, consideram-se fixadas como áreas distintas as que tenham sede em Lisboa e Porto.

4 — O número máximo de delegados sindicais que beneficiam do regime previsto no Código do Trabalho é determinado da seguinte forma:

- a) Empresa com menos de 50 trabalhadores sindicalizados — um membro;
- b) Empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados — dois membros;
- c) Empresa com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados — três membros;
- d) Empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados — seis membros;
- e) Empresa com 500 ou mais trabalhadores sindicalizados — o número de delegados resultante da fórmula $6 + [(n-500):200]$, representando o número de trabalhadores.

2 — O número apurado nos termos da alínea e) do número anterior é sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

CAPÍTULO XII

Do regime financeiro

Artigo 54.º

1 — Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária ou financeira, não podendo ficar em poder da direcção mais que o montante indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

2 — Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados por dois membros da direcção.

CAPÍTULO XIV

Fundo de apoio jurídico

O fundo de apoio jurídico será constituído por uma contribuição de 0,5% do ordenado mínimo nacional. Este fundo tem como objectivo auxiliar os associados em questões de ordem jurídica.

As consultas de apoio jurídico carecem de marcação prévia junto dos serviços administrativos, bem como, de autorização por parte da direcção do Sindicato.

Registados em 6 de Setembro de 2006, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 121/2006, a fl. 94 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sind. Independente dos Agentes de Polícia — SIAP — Eleição em 30 de Agosto de 2006 para mandato de quatro anos (quadriénio de 2006-2010).

Direcção

Presidente — Manuel Dionísio M. Câmara, agente principal, bilhete de identidade n.º 139029.

Vice-presidentes:

Daniel Pala Teixeira, agente principal, bilhete de identidade n.º 145428.

Paulo Jorge Serra Clemente, subchefe, bilhete de identidade n.º 139089.

Tesoureiro — Paulo Jorge Pestana Jardim, agente, bilhete de identidade n.º 148035.

Secretários:

José Luís Pereira Carvalho, agente, bilhete de identidade n.º 147647.

António Manuel Nunes Balsa, agente principal, bilhete de identidade n.º 143557.

Hélder José Gerales Tomeno, agente, bilhete de identidade n.º 150445.

Sandra Patrícia Teles Carreira, agente, bilhete de identidade n.º 148609.

José Carlos Ferreira Cardoso, agente principal, bilhete de identidade n.º 142944.

Frederico Duarte Santos, agente principal, bilhete de identidade n.º 145464.

Nélson André Carvalho Santos, agente, bilhete de identidade n.º 150264.

Filipe Manuel Almeida da Costa, agente, bilhete de identidade n.º 151302.

Jorge Borges Prata, agente principal, bilhete de identidade n.º 144611.

Luís Filipe Catarino de Moraes, agente, bilhete de identidade n.º 147090.

Alfredo Manuel Meira Lima, agente, bilhete de identidade n.º 149571.

Vogais:

José Alberto da Costa Santos, agente principal, bilhete de identidade n.º 133679.

João Manuel Pina Almeida, agente principal, bilhete de identidade n.º 141332.

Ludgero Xavier Lisboa Rocha, agente, bilhete de identidade n.º 151254.

Carla Maria B. Miranda, agente, bilhete de identidade n.º 150644.

Luís Manuel dos Santos Esteves, agente, bilhete de identidade n.º 147840.

José Manuel Baptista Félix, agente principal, bilhete de identidade n.º 141617.

Hélder Pessoa Dias, agente principal, bilhete de identidade n.º 143653.

António Jorge Silva Rodrigues, agente principal, bilhete de identidade n.º 143505.

Vítor Norberto Domingos Gomes, agente, bilhete de identidade n.º 150465.

Maria do Sameiro Pinheiro Antunes, agente, bilhete de identidade n.º 151119.

Suplente — Lúcia Mendonça Franco, agente, bilhete de identidade n.º 148564.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 12 de Setembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

Assoc. Portuguesa de Casinos — Eleição da direcção em 7 de Abril de 2005 para o biénio de 2005-2006 — Substituição

O secretário Fernando Manuel Bagorro de Matos, da Sociedade Figueira Praia, S. A., foi substituído pelo secretário Jorge Armindo de Carvalho Teixeira, da Sociedade Figueira Praia, S. A.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 7 de Setembro de 2006.

III — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

...

III — ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

INE — Instituto Nacional de Estatística

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 1 de Setembro de 2006, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) do INE — Instituto Nacional de Estatística:

«Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, vimos

comunicar que o SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços vai promover a realização, no dia 6 de Dezembro de 2006, da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) nos diversos estabelecimentos do INE — Instituto Nacional de Estatística, em conformidade com o disposto no artigo 277.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.»

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 267.º do Código do Trabalho, em 7 de Setembro de 2006.

